

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2022****I – CONTEXTO OPERACIONAL****NOTA 01**

A **CASA TRANSITÓRIA NOSSA SENHORA APARECIDA**, fundada em 05 de Abril de 1982, é uma Associação Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter assistência social, que tem por objetivo dar amparo a crianças em situação de vulnerabilidade social, encaminhadas pela vara da infância e juventude e pelo conselho tutelar, atendendo crianças e adolescentes de 0 (Zero) à 18 (Dezoito) anos incompleto, dando-lhes assistência educacional e social, com alimentação adequada, roupas, recreação e noções de higiene, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade e credo político religioso e, se rege pelo Estatuto Social e pela legislação aplicável.

II – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES**NOTA 02**

As demonstrações Contábeis e Financeiras foram elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.406/76.

III – RESUMO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS:**NOTA 03**

A prática contábil adotada é pelo regime de caixa.

NOTA 04

Os direitos e obrigações da entidade estão em conformidade com seus efetivos valores reais;

4.1. O montante da conta EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO (D.L. 2.288/86) está alocado pelo seu valor original;

4.2. O montante da conta PLANO DE EXPANSÃO está alocado pelo seu valor original.

NOTA 05

As aplicações financeiras estão demonstradas pelo valor de aplicação, acrescidas dos rendimentos correspondentes, apropriados até a data do Balanço, com base no regime de caixa.

NOTA 06

A entidade não mantém a Provisão para Devedores Duvidosos em decorrência de suas finalidades filantrópicas e assistenciais.

NOTA 07

O imobilizado se apresenta pelo custo de aquisição ou valor original, visto que a entidade não procedeu à Correção Monetária de Balanços em exercícios anteriores.

NOTA 08

As receitas da entidade são apuradas através dos comprovantes de recebimento, entre eles, Avisos Bancários, Recibos e outros. As receitas estão apuradas, excetuando-se as inadimplências e/ou valores considerados incobráveis;

NOTA 09

As despesas da entidade são apuradas através de Notas Fiscais e Recibos em conformidade com as exigências legais fiscais.

NOTA 10

Eventualmente a entidade recebe doações de pessoas físicas e/ou jurídicas. No ano de 2022 a entidade recebeu as seguintes doações:

- a) Doações: R\$ 121.292,10.
- b) Contribuição de Sócios: R\$ 0,00.

NOTA 11

A entidade recebeu no ano de 2022 os seguintes auxílios e convênios do Poder Público:

- a) Convênio Prefeitura de Jundiaí = R\$ 1.174.476,00.
- b) Promoções e Eventos: R\$ 517.792,62.
- c) Aluguel de Salão: R\$ 0,00.
- d) Aluguel: R\$ 15.824,16.
- e) Receitas Diversas: R\$ 0,00.
- f) Crédito Nota Fiscal Paulista: R\$ 12.711,25.

NOTA 12

Os recursos da entidade foram aplicados em suas finalidades institucionais, de conformidade com seu Estatuto Social, demonstrados pelas suas Despesas e Investimentos Patrimoniais.

NOTA 13

A entidade utiliza-se do Grupo Compensado, constante do Balanço Patrimonial, para o registro e controle das Gratuidades Concedidas, do Custo da Isenção da Quota Patronal de Previdência Social usufruída e para outros controles de interesse da instituição.

14.1 Os valores alocados neste Grupo não compõem os Ativos e Passivos da Entidade.

NOTA 14

No atendimento ao disposto no inciso VI do artigo 3º do Decreto nº 2.2536/98, a entidade, no ano de 2022, concedeu as seguintes gratuidades:

- a) R\$ 2.080.533,07.

NOTA 15

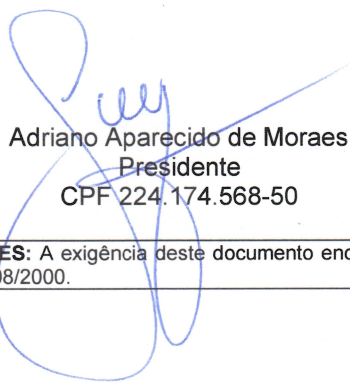
As GRATUIDADES CONCEDIDAS pela entidade, no exercício, através dos seus Projetos Assistenciais, totalizam um montante de R\$ 2.080.533,07.

NOTA 16

O Custo da isenção da quota patronal de previdência social usufruída pela entidade no ano de 2022 foi de R\$ 285.892,34.

NOTA 17

O total de gratuidade no ano de 2021 foi de R\$ 2.080.533,07.


Adriano Aparecido de Moraes
Presidente
CPF 224.174.568-50

FERNANDO PIETRO
MANGO:15038538
886

Assinado de forma digital por
FERNANDO PIETRO
MANGO:15038538886
Dados: 2023.03.02 11:42:24 -03'00'

Fernando Pietro Mango
Contador
CRC- 1SP218407/O-2

OBSERVAÇÕES: A exigência deste documento encontra-se no inciso IX do artigo 4º da Resolução nº 177, de 10/08/2000, publicada no Diário Oficial em 15/08/2000.